Referência: Processo nº 202400017021578

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Assunto: Parecer APA Pouso Alto

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 61/2024

1. PROCESSO

Solicitação IPÊ nº: 93646/2024
Processo IPÊ nº: 20244424
Data de formalização: 11/11/2024
Empreendedor: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (01.543.032/0001-04)
Empreendimento: 66346: RAMAL DE MT/BT – 8186315
Município do empreendimento: CAVALCANTE (GO)
Tipologia: A1.1.1

2. INTRODUÇÃO

Conforme o parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás (SEUC), o objetivo principal das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é equilibrar a conservação da natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais. Em relação às Áreas de Proteção Ambiental (APAs), o artigo 15 dessa mesma Lei estabelece que:

> "As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

Nesse contexto, foi criada a APA Pouso Alto por meio do Decreto Estadual nº 5.419, de 7 de maio de 2001, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e preservar a flora, fauna, mananciais, geologia e paisagens da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.
Em 23 de junho de 2016, foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB que aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto, que estabelece normas gerais para as áreas da APA e define três grandes zonas: Zonas de Usos Especiais (ZUEs), Zona de Vida Silvestre (ZVS) e Zonas de Usos Agropecuários (ZUAs). Essas zonas são subdivididas em sub zonas, as quais possuem normas específicas.

Portanto, o presente parecer tem como objetivo apresentar considerações baseadas nas legislações e normas vigentes sobre a solicitação de "Conversão do uso do solo (ASV) em áreas de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela SEMAD via SGA (Tipologia A1.1.1)", de uma área correspondente a 0,5423 hectares, sob responsabilidade da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, localizada no município de Cavalcante (GO).

Destaca-se que as considerações apresentadas neste parecer se limitam à área de competência da Gestão da APA Pouso Alto/SUC/SEMAD.

3. ANÁLISE

De acordo com o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto e o mapa, em anexo (68131065), **o empreendimento se encontra na Zona de Uso Especial II - Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros (ZUE II - ZA do PNCV)**. Observa-se que, conforme consulta e manifestação do Conselho Consultivo da referida UC, **a Zona de Amortecimento do PNCV seguirá a mesma normatização proposta para a Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS**.

Portanto, serão considerados os regulamento específicos para supressão de vegetação nativa e empreendimentos lineares, de acordo com as normas propostas para Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS e os regramentos gerais para a APA:

I. São permitidos usos diretos e indiretos dos recursos naturais. Os usos diretos de significativos impactos ambientais (EIA/RIMA) deverão ser analisados pelo Conselho da APA e pelos órgãos licenciadores competentes;

II. Os usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA desde que o Conselho julgue pertinente essa análise. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais;

III. Nessas zonas somente serão permitidos usos de agrotóxicos das Classes II, III e IV definidos pelo IBAMA por meio de procedimentos de avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental – PPA, como sendo, respectivamente, produto muito perigoso ao meio ambiente, produto perigoso ao meio ambiente e produto pouco perigoso ao meio ambiente. Ressalta-se que o uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;

IV. **A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;**

V. As áreas dessas zonas devem ser alvo de ações e práticas de educação ambiental e, em virtude dos serviços ambientais que oferecem, devem ser alvo de políticas, programas e/ou projetos de pagamentos por serviços ambientais - PSA;

VI. Deverão ser consideradas **APPs áreas de 100m no entorno de todas as nascentes**, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514), que deverão obedecer a legislação em vigor;

VII. **A vegetação marginal do Rio dos Couros, Rio das Pedras, Rio Tocantinzinho, Rio das Almas, Rio São Bartolomeu, Rio Macacão, Rio Preto e Rio Claro serão consideradas APPs com extensão de 100m a contar do leito permanente dos cursos d'água**, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que deverão obedecer a legislação em vigor;

VIII. Em processos licenciamento ambiental para quaisquer empreendimentos a serem implementados em áreas da APA de Pouso Alto, deverão ser considerados estudos específicos de espécies ameaçadas de extinção;

IX. Na ZCVS **a supressão de vegetação em áreas de até 30 ha** fica condicionada ao licenciamento conforme legislação vigente;

X. Na ZCVS para **supressão de vegetação em áreas superiores a 30 ha deverá ser realizado EIA e RIMA** e deverá ser realizada compensação (Cota de Reserva Ambiental - CRA) na proporção de 3:1, na propriedade, para áreas preservadas, excluindo-se áreas da reserva legal e APPs.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do processo em questão, o qual **trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa (Tipologia A1.1.1), para empreendimentos lineares, de uma área total de 0,5423 ha, sendo que a intervenção compreende: área passível (0,4331 ha), área de reserva legal (0,1017 ha) e APP (0,0632 ha)**, de acordo com o cálculo de áreas

realizadas no software QGIS, a partir das geometrias apresentadas nos autos do processo, **verificou-se que a ZUE II - ZA do PNCV não possui impeditivo para supressão de vegetação nativa com autorização**, uma vez que a área requerida é inferior a 30 ha.

Assim, **as compensações devidas devem estar em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 21.231/2022**.
Além disso, considerando que a finalidade do empreendimento descrito neste processo, relacionado à área solicitada para supressão de vegetação nativa, é "EXPLORAÇÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA – LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", **recomenda-se a inclusão da seguinte condicionante:**

> **. A implementação e manutenção das linhas de distribuição (empreendimentos lineares) deverão contemplar ações específicas para a conservação do solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais.**

Destaca-se que n**ão foram identificadas manifestações adicionais relacionadas ao Plano de Manejo da APA Pouso Alto que se apliquem à solicitação de conversão do uso do solo para a implantação de empreendimentos lineares para a Zona de Amortecimento do PNCV e nem para a Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.**

4. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.419, de 7 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto, a Portaria nº 135/2016 da SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto e as disposições do plano de manejo para a Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, **manifestamo-nos favoráveis à concessão da Ciência/Anuência para a emissão da Licença Ambiental solicitada, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 3, deste parecer.**

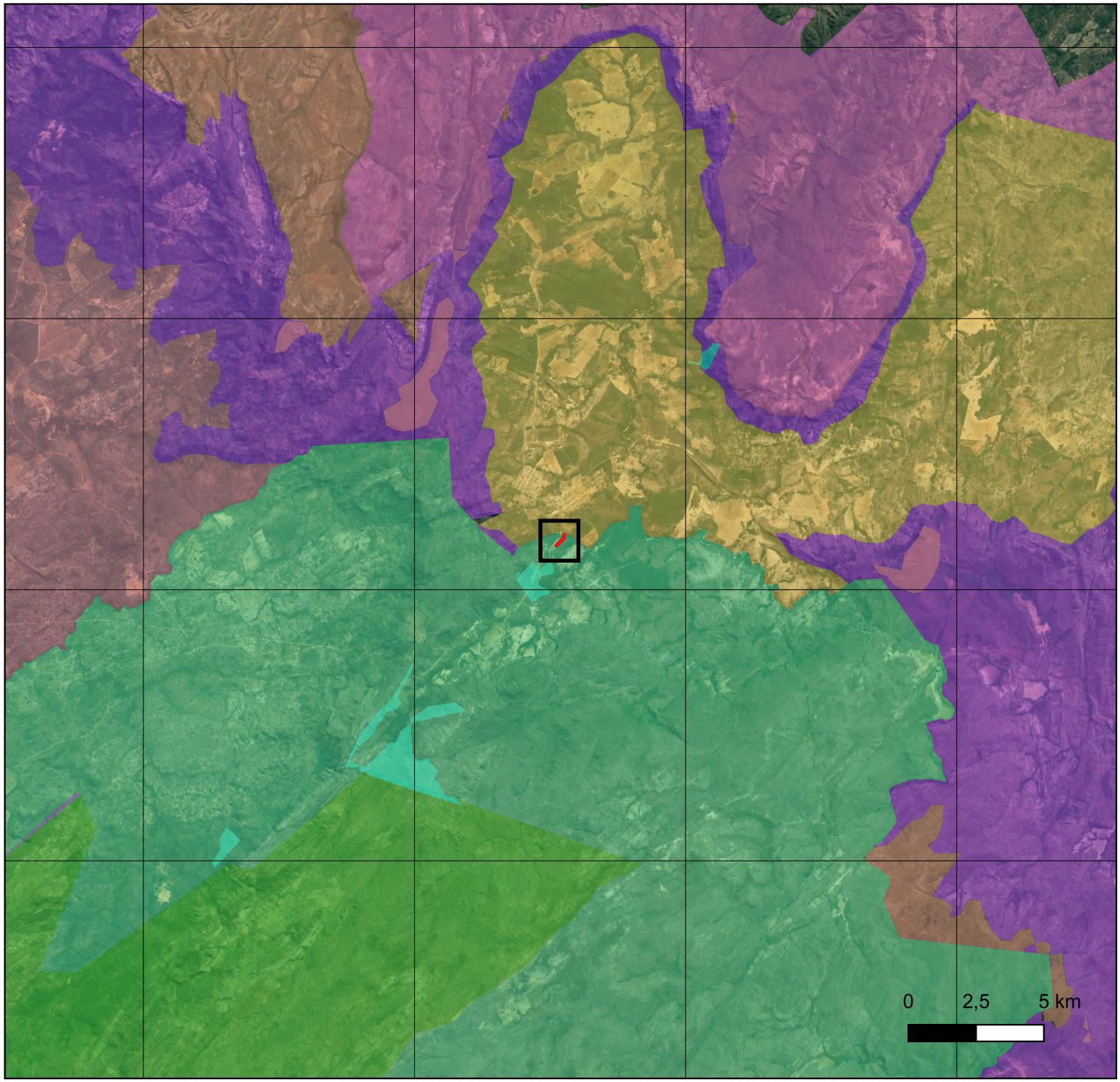
Observações: Os mapas georreferenciados que complementam as informações relatadas encontram-se anexos ao presente Parecer Técnico (68131065).
ENCAMINHA-SE o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico SUC-13049 Nº 61/2024, para ciência e providências necessárias.

GOIANIA, 04 de dezembro de 2024.

CARLA GOMES PEREIRA
Técnica em Gestão Pública, Bióloga, Ma. e Dra. em Botânica
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GOMES PEREIRA**, **Técnico(a) em Gestão Pública**, em 05/12/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

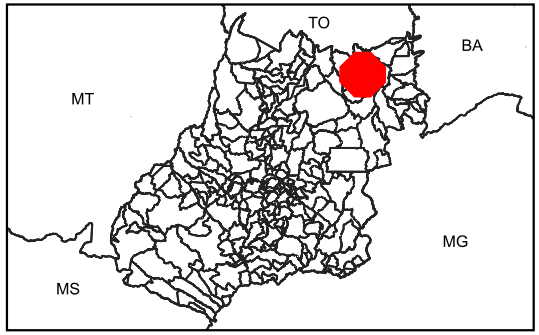
A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **68130824** e o código CRC **BBBB9BED**.



SEMAD
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GOVERNO GO
O ESTADO QUE DÁ CERTO

MAPA DE SITUAÇÃO
Solicitante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CPF/CNPJ: 01.543.032/0001-04
Municipio: CAVALCANTE (GO)
Solicitação IPÊ: 63646/2024



Legenda

93646/2024 - ASV TOTAL.kml

APA do Pouso Alto - Zoneamento

- Parque Nacional Chapada dos Veadeiros
- Projetos de Assentamento do INCRA
- Reservas Particul. do Patrimônio Natural
- Território Quilombola dos Kalunga
- Zona de Amortecimento do PNCV
- Zona de Conservação da Vida Silvestre
- Zona de Preservação da Vida Silvestre
- Zona de Uso Agropecuário Extensivo
- Zona de Uso Agropecuário Moderado
- Zona de Usos Agropecuário Intensivo

Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Sistema de coordenada: Projetado-UTM
Fuso: 23 Sul
Fontes: SEMAD, Google Satellite
SUC/SEMAD-GO
Data: 02/12/2024

N